



F29 - de proc.
Ma 823-72
Plato
Oficial

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 111 /72 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 40/72

A propositura em exame, de autoria do nobre Vereador Oliveira Laet e outros nobres edis, objetiva alterar a redação dos arts. 14, § 1º, 34 e 58 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos a taxímetro.

A alteração proposta ao § 1º do art. 14 é no sentido de prorrogar o prazo até 1º de janeiro de 1974, para os motoristas profissionais autônomos ou seus sucessores apresentarem a pintura padronizada.

Aprovada essa modificação, o § 1º do citado art. 14 tornar-se-ia conflitante com o § 2º do mesmo artigo que estabelece o prazo até 1º de janeiro de 1973, tanto para os veículos cujos Alvarás de Estacionamento tenham sido expedidos anteriormente à data de vigência desta lei, como para aqueles pertencentes a motoristas autônomos ou sucessores.

Para sanar essa irregularidade, acreditamos que, atendendo ao objetivo do N. Autor e dentro da orientação da Lei nº 7.329/69, deve ser alterada a redação do § 2º do art. 14, prorrogando-se o prazo para 1º de janeiro de 1974.

O art. 2º do projeto pretende alterar o art. 34 da Lei nº 7.329/69, excluindo a manifestação da Companhia de Transportes Coletivos, no caso do serviço de lotações. Tal exclusão é ilegal, diante da concessão pelo prazo de 30(trinta) anos do serviço público de transportes coletivos de passageiros à C.M.T.C.

A exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros, tanto por meio de bondes e ônibus, como também por meio de qualquer outra espécie de veículos, no Municí-



Câmara Municipal de São Paulo

F36
N.º 223-72 do proc.
Pinto
Oficial Leal

pio da Capital é feita com exclusividade pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos, em virtude da concessão outorgada pela Prefeitura Municipal àquela Sociedade Anônima, por força do disposto no Decreto-lei Municipal nº 365, de 10 de outubro de 1946.

Logo, em vigor o contrato de concessão, unicamente a C.M.T.C. poderá permitir, a título precário, o serviço de lotação.

Não encontram, portanto, as disposições do art. 2º do projeto, amparo legal.

O art. 3º da propositura altera os prazos previstos no art. 58 da Lei nº 7.329/69, que estabelece uma sistemática para renovação da frota, conservando, todavia, os anos de fabricação dos veículos. Possibilita, por conseguinte, a circulação de veículos dois anos mais antigos do que é agora permitido.

Quanto à legalidade desse dispositivo, nada temos a opor. A respeito do mérito deverá manifestar-se a douta Comissão de Transportes, Trânsito e Comunicações que, certamente, analisará as manifestações das Unidades competentes da Prefeitura, por nós solicitadas para maior ilustração da matéria e constantes de fls.13/25 do processo.

Diante do exposto, a fim de regularizar a propositura, quanto ao aspecto legal, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 40/72

Altera os artigos 14, § 2º e 58 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:-

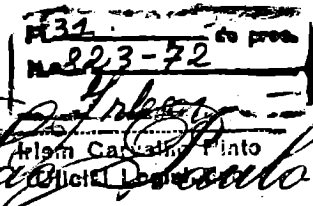
PREJUDICADO Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 14 da
11 OUT 1972
Presidente

Icp.-

pág. 2.-



Câmara Municipal de São Paulo



Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - Para os veículos cujos Alvarás de Estacionamento tenham sido expedidos anteriormente à data de vigência desta lei, o disposto na letra "a" do "caput" deste artigo e no parágrafo anterior serão exigíveis somente a partir de 1º de janeiro de 1974".

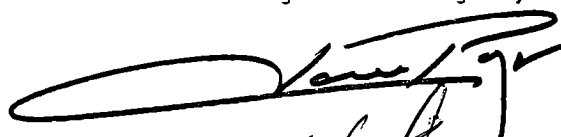

Art. 2º - O artigo 58 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, ficará assim redigido:

"Os permissionários deverão substituir seus veículos a partir:

- a) De 1º de janeiro de 1974, quando de fabricação anterior a 1960;
- b) De 1º de janeiro de 1975, quando de fabricação anterior a 1963;
- c) De 1º de janeiro de 1976, quando de fabricação anterior a 1967; e
- d) De 1º de janeiro de 1977, sempre que tiverem mais de cinco(5) anos de fabricação".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 5 de Setembro de 1972.

 - Presidente
 - Relator.